

ACÓRDÃO 01595/2019-8 – PLENÁRIO

Processos: 15165/2019-5, 15163/2019-6, 14899/2019-1, 07536/2017-6
Classificação: Recurso de Reconsideração
UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Interessado: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, CARLOS RUBENS DA SILVA, CLEMILDA CAMPOS BARROS, ALENCAR MARIM, PEDRINHO GODOY DE OLIVEIRA
Recorrente: FABIO BASTIANELLE DA SILVA
Procuradores: CAMILA CARNIELLI (OAB: 24308-ES), JORGE VERANO DA SILVA (OAB:18432-ES, OAB: 61939-MG)

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO
ACÓRDÃO TC 642/2017 SEGUNDA CÂMARA –
INTEMPESTIVO - NÃO CONHECER – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor **Fábio Bastianelle da Silva**, em face do **Acórdão TC 642/2017 Segunda Câmara**, prolatado nos autos do Processo TC 7536/2017, que julgou suas contas irregulares, aplicando-lhe multa no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Determinei o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral das Sessões para verificação quanto ao prazo recursal, o que foi feito, conforme Despacho nº 44366/2019-1, informando o referido setor que a decisão recorrida foi **disponibilizada** no Diário Eletrônico desta Corte em 29 de julho de 2019, considerando-se **publicada**

em 30 de julho do corrente ano, e que o prazo para a interposição do Recurso de Reconsideração **venceu em 29 de agosto 2019**.

Mediante a **Instrução Técnica de Recurso 255/2019**, o Núcleo de Recursos e Consultas opinou pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Manifestação do Ministério Público de Contas 5385/2019**).

Assim vieram os autos a este Gabinete, na forma regimental.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei Complementar 621/2012, passo ao exame de admissibilidade do presente recurso.

Observa-se que o Recurso é cabível já que interposto em face de processo de contas que examina o mérito (art. 405 do RITCEES). Além disso, o recorrente é parte capaz e possui interesse e legitimidade processual.

O prazo para interposição do Recurso de Reconsideração é de 30 (trinta) dias (§2º do art. 405 do RITCEES).

A Secretaria Geral das Sessões informou, no Despacho nº 44366/2019-1, que o Recurso de Reconsideração interposto por Fabio Bastianelle da Silva foi **protocolizado em 30/08/2019**, e que a notificação Acórdão TC 642/2019 recorrido, foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 29/07/2019, considerando-se publicada no dia 30/07/2019, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º do RITCEES.

Desta feita, o prazo para interposição de recurso venceu na data de 29/08/2019 e

este foi protocolado no dia 30/08/2019, sendo, portanto, intempestivo.

Assim sendo, com fundamento no art. 162, § 2º da Lei Complementar 621/2012 deixo de conhecer do presente recurso, em razão de sua intempestividade.

Desta feita, **ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas**, para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica de Recurso 255/2019** pelo não conhecimento do recurso em razão de sua manifesta intempestividade.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Não conhecer o presente Recurso, em razão de sua **intempestividade**, tendo em vista que o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração após o vencimento do prazo recursal, nos termos do art. 162, § 2º da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/11/2019 – 41ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões